



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de
Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da
Comarca de **SÃO PAULO**

**Pedido de Falência com fundamento na prática de atos de falência
(abandono do estabelecimento comercial e tríplice omissão)**

PABLO DOTTO, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado na Avenida José Caballero, nº 245, 1º Andar, Conjunto 12, Vila Bastos, CEP 09040-210, neste Município de Santo André, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.516.252-0 expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 192.343.478-03, advogando em causa própria, vem ante Vossa Excelência, para, com fundamento no artigo 94, incisos II e III, alínea "f" da Lei Federal nº 11.101/2005, requerer a FALÊNCIA de **AÇOS PREMIUM PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.365/0001-52, com sede na Rua Cabo Antônio Pinton, nº 31, Parque Novo Mundo, neste Município de São Paulo, CEP 02186-000, e que deverá ser citada no endereço residencial do sua representante legal NADHIA ROBERTA CURY ARANDA, brasileira, inscrito no CPF/MF nº 218.765.888-02, portador da cédula de identidade RG nº 16.533.514-2, residente e domiciliada na Avenida Estilac Leal, 160, bloco A, apartamento 93, Vila das Palmeiras, no município de Guarulhos, CEP 07013-142, para tanto expondo e ao final requerendo o que segue:



+ 55 11 4990.9218
Av. José Caballero, 245, sala 12
Santo André/SP - CEP 09040-210

+ 55 11 4438.7888
Rua Padre João Manuel, 755, cj.152
São Paulo/SP - CEP 01411-001

www.mdmadv.com.br

1 A presente ação tem por objetivo a decretação da falência da requerida em razão da prática de atos de falência consistentes na **tríplice omissão e no abandono do estabelecimento comercial**, porquanto, em apertada síntese, no incidente de cumprimento de sentença que tem por objeto os encargos sucumbenciais fixados em favor de **PABLO DOTTO** nos Embargos à Execução (**doc. 01**), autos nº **0024314-22.2020.8.26.0224**, se vê que regularmente intimada para nomear bens à penhora, afirmou expressamente não possuir bens passíveis de penhora, conforme se infere da inclusa certidão de inteiro teor do referido feito onde foi destacado tal fato, atendendo-se ao que estabelece o art. 94, inc. II, § 4º da lei nº 11.101/2005 na qual constam todos os andamentos, inclusive e principalmente a questão relativa a informação no tocante a inexistência de bens (**doc. 02**).

2 Nessa esteira, destaca-se a manifestação da requerida às fls. **47/51** nos autos do referido incidente onde afirmou categoricamente **não** possuir bens passíveis à penhora e concluiu que *“como pode ser observado, a devedora encontra-se insolvente, possuindo diversos credores e incontáveis dívidas de valores exorbitantes a serem pagos”* (**doc. 03**).

3 Além disso, regularmente intimada a se manifestar nos autos da demanda satisfativa (autos nº **1004848-98.2015.8.26.0224**) movida pela constituinte do autor em face da requerida, a teor da inclusa decisão e respectiva petição, instada a se manifestar a respeito do seu atual paradeiro informou que *“...Ocorre Excelência, que tendo em vista a manifestação da Requerente, a Requerida vem por meio desta informar que não está se ocultando, apenas não se pronunciou informando um endereço tendo em vista que não possui mais um estabelecimento físico.”* (**doc. 04**) (grifos nossos)

4 Some-se a isso que foi igualmente infrutífera a tentativa de constrição de ativos financeiros



da requerida (**doc. 05**), o que, aliado ao fato acima narrado, acabou por ensejar na suspensão do feito (**doc. 06**).

5 Destaque-se, também, que é plenamente admissível o processamento da presente ação pré-falencial, nada obstante o crédito do autor seja inferior a 40 salários mínimos, em razão do que estabelece a Súmula 39¹ da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo certo que o débito atualizado da requerida ascende à importância de **R\$ 15.920,11 (quinze mil e novecentos e vinte reais e onze centavos)**, a teor da inclusa memória de cálculo pormenorizada que reflete a condenação a título de honorários e todos os acréscimos legais nos Embargos à Execução mencionados no item **1** retro.

DOS FATOS - DA TRÍPLICE OMISSÃO E DO ENCERRAMENTO, DE FATO, DAS ATIVIDADES

6 A requerida ajuizou Embargos à Execução (autos nº **1025836-72.2017.8.26.0224**), os quais foram julgados improcedentes, condenando-a ao pagamento dos encargos sucumbenciais e honorários arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja sentença foi desafiada por recurso de apelação objetivando a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, apelo que não foi conhecido e cujo Acórdão majorou os honorários advocatícios devidos para 11% sobre o valor atualizado da causa, contra o qual foi interposto Recurso Especial o qual foi inadmitido e transitou em julgado em 21.06.2021 (**doc. 07**).

7 Tais fatos motivaram a distribuição de Incidente de Cumprimento de Sentença atuado sob o nº **0024314-22.2020.8.26.0224**, pelo patrono PABLO DOTTO, sendo

¹ Súmula 39: No pedido de falência fundado em execução frustrada é irrelevante o valor da obrigação não satisfeita.

certo que após encetar um sem-número de tentativas visando a localização de bens, requereu e foi deferida a intimação do patrono da requerida, a fim de que indicasse bens à penhora, sob pena da multa prevista no art. 774, V, CPC, o qual manifestou-se afirmando não possuir bens penhoráveis, alegando ainda, que encontra-se insolvente, possuindo diversos credores e incontáveis.

8 Assim, convém notar que a requerida, regularmente intimada na pessoa de seu advogado, não pagou o débito excutido e não nomeou bens à penhora.

9 Como se isso não fosse suficiente a requerida encerrou, de fato, as suas atividades.

10 Como cediço, o objetivo da falência pode ser analisado pelo espírito da lei e pelos efeitos que produz. O efeito notado é, principalmente, um enxugamento e depuração do mundo empresarial, pois, a falência marginaliza as empresas que revelaram incapacidade para nele permanecer e se integrar, motivo pelo qual é ajuizada a vertente ação em face da requerida, devedora contumaz.

11 Aliás, a possibilidade de ajuizamento de ação pré-falencial à luz da reforma do processo civil em razão da tríplice omissão foi tratada pelo Magistrado ALEXANDRE ALVES LAZZARINI em artigo publicado na Revista da AASP nº 92 de Julho de 2007 que tratou em capítulo intitulado “O pedido de falência fundado na execução frustrada (art. 94, II, da LFR), tanto de título judicial (Lei nº 11.232/2006) como de título extrajudicial (Lei nº 11.382/2006)”, que se pede vênica para transcrever trecho do referido artigo, “in verbis”:

Com efeito, se o credor não localiza bens passíveis de penhora, inverte-se o ônus da indicação de bens. Assim, o pedido de falência com

fundamento na execução frustrada (art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005) só pode ser apresentado se vencida a etapa do artigo 652, § 3º, do CPC.

Aqui cabe ressaltar, em especial aos advogados, que a intimação do executado “far-se-á na pessoa de seu advogado” (art. 652, § 4º, do CPC), não havendo, portanto, a necessidade de que a intimação seja pessoal para que a omissão justifique o pedido de falência.

Portanto, o pedido de falência não pode ser formulado pelo fato de que o credor não encontrou bens para penhora, mas ainda impõe-se que o devedor não indique a existência de tais bens.

Daí a razão pela qual a certidão a que se refere o § 4º do artigo 94 da Lei nº 11.101/2005 deve ser clara, não bastando afirmar que o devedor não pagou, não depositou ou não foram encontrados bens para a penhora, mas deve conter que o devedor intimado não pagou e não nomeou bens à penhora, pois a referência genérica (não foram encontrados bens para a penhora) não leva mais à conclusão de que o devedor fora intimado (antes era citado) para indicar os bens; antes, a localização de bens é ônus do credor.

12 Para a hipótese de elisão, deverá a requerida observar o que dispõe o parágrafo único do artigo 98, da Nova Lei de Falências, ou seja, satisfação da correção monetária, juros de 1% ao mês e custas processuais expendidas, que faz ascender à importância atualizada de **R\$ 15.937,98** (quinze mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), mais as custas processuais aqui expendidas (**R\$ 186,95**), bem como as futuras, mais os honorários advocatícios que deverão ser arbitrados e incidirão sobre o valor do débito atualizado.

13 Por derradeiro, informa o peticionário que, conforme se lê da inclusa certidão de objeto e pé expedida em **31.03.202**, consta expressamente a suspensão do feito:

“Petição - 06/08/2021 11:26:07 - Nº Protocolo: WGRU.21.70399027-7 - Tipo da Petição: Petições Diversas - manifestação da executada informando que, encontra-se sem bens passíveis de penhora, assim

como, impossibilitada financeiramente para arcar com o débito em aberto. Decisão - 19/08/2021 21:16:40 - 1. Fls. 52/53: considerando a não localização de bens, defiro a SUSPENSÃO da execução, na forma do artigo 921, III, do Código de Processo Civil”.

CONCLUSÃO

Face a tudo que finda por expor, pede-se seja decretada a falência da requerida.

Para esse efeito requer a expedição de carta de citação que deverá ser enviada ao endereço residencial do seu representante legal **NADHIA ROBERTA CURY ARANDA**, residente e domiciliada na Avenida Estilac Leal, 160, bloco A, apto. 93, Vila das Palmeiras, a Comarca de Guarulho/SP, CEP 07013-142, para, em querendo, apresentar a defesa que entender cabível, no prazo legal.

Requer as provas admissíveis à espécie, sem exceção, e dá à presente o valor de **R\$ 15.937,98**.

Pede deferimento

São Paulo, 04 de abril de 2022.

Pablo Dotto
oab/sp 147.434

Rol de documentos:

1. Procuração do autor e petição inicial do Cumprimento de Sentença relativo aos encargos sucumbenciais fixados nos autos dos Embargos à Execução;
2. Certidão de inteiro teor;
3. Manifestação da requerida informando não possuir bens penhoráveis e diversos débitos;
4. Decisão determinando a intimação da requerida a se manifestar sobre o seu atual paradeiro e petição informando que não possui nenhum endereço físico;
5. Resultado negativo da pesquisa de bens via SISBAJUD;
6. Decisão determinando a suspensão do feito;
7. Decisões proferida nos Embargos à Execução
8. Certidão da JUCESP da requerida;
9. Inscrição RFB da requerida.

